PROJETO DE LEI Nº _____/25.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPES DE SUPORTE EM EVENTOS DE CORRIDA DE RUA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de equipe de suporte durante a realização de eventos de corrida de rua no Município de Boa Vista – RR, visando garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por equipe de suporte aquela composta por, no mínimo:

I – Um profissional de saúde habilitado, preferencialmente com formação em primeiros socorros;

II – Um veículo de apoio para eventual remoção de participantes em casos de emergência;

III – Recursos mínimos para atendimento emergencial, tais como kit de primeiros socorros e meios de comunicação funcional.

Parágrafo único. A equipe de suporte deverá estar disponível durante todo o período de realização do evento, desde a largada até o encerramento oficial.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se a todos os eventos de corrida de rua realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, mediante autorização do Poder Público Municipal.

§1º A exigência de equipe de suporte deverá constar como condição para emissão de alvará ou autorização de realização do evento.

§2º Nos casos de eventos promovidos diretamente pela Administração Pública Municipal, a observância desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e será disciplinada por regulamento próprio.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o organizador às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, inclusive a cassação da autorização para realização do evento.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2025.

Thiago Saraiva
Vereador

THIAGO SARAIVA
Vereador

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança e a integridade física dos participantes em eventos de corrida de rua realizados no município de Boa Vista-RR, tornando obrigatória a presença de equipes de suporte durante toda a realização dessas atividades.

A prática da corrida de rua cresce a cada ano em nossa cidade, incentivando hábitos saudáveis, lazer e integração social. Porém, a participação de grande número de pessoas com diferentes níveis de preparo físico pode expor atletas e público a situações de risco, como mal súbito, desidratação, lesões e outras emergências que exigem resposta imediata. Sem suporte adequado, o risco de complicações e danos é significativamente ampliado.

O projeto fundamenta-se na Constituição Federal, que reconhece a saúde e o esporte como direitos fundamentais (arts. 6º, 196 e 217) e atribui aos municípios competência para adotar políticas locais de proteção e prevenção (art. 30, I e II). A Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR também determina como dever do Poder Público promover a proteção da saúde, zelar pela segurança e incentivar práticas esportivas e de lazer (arts. 7º, I e II; 23, II; 129, IX).

A obrigatoriedade de equipes de suporte, compostas por profissional habilitado, veículo de apoio e recursos emergenciais, configura uma medida preventiva e responsável, ampliando a segurança e a capacidade de resposta diante de imprevistos, sem impacto financeiro direto para o Município, pois a responsabilidade é do organizador do evento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, certo de que representa um importante avanço na promoção da saúde, da segurança e da valorização do esporte em Boa Vista.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2025.

Thiago Saraiva
Vereador

THIAGO SARAIVA
Vereador

Digitalizado com CamScanner